

LEI COMPLEMENTAR N. 688, DE 09 DE MAIO DE 2025

Altera a Lei Complementar n. 684, de 16 de agosto de 2024, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União e dá outras providências".

O **PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei Complementar n. 684, de 16 de agosto de 2024, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União e dá outras providências" passa vigorar com a seguinte redação:

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com ou sem garantia da União e dá outras providências."

Art. 2º O art. 1º da Lei Complementar n. 684, de 16 de agosto de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 60.312.000,00 (sessenta milhões trezentos e doze mil reais) no âmbito do Programa Pró-Transporte, Eixo Cidades Sustentáveis e Resilientes, Subeixo Mobilidade Urbana Sustentável, Modalidade Renovação de Frota, nos termos do Decreto Federal n. 11.632, de 11 de agosto de 2023 e das Portarias MCID n. 1.273, de 6 de outubro de 2023, e n. 445, de 7 de maio de 2024, e suas alterações, destinados à aquisição de 12 (doze) ônibus com motorização elétrica à bateria, modelo ARTICULADO, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000."

Art. 3º O art. 2º da Lei Complementar nº 684, de 16 de agosto de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada sem ou com garantia da União.

§ 1º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o art. 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.



Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

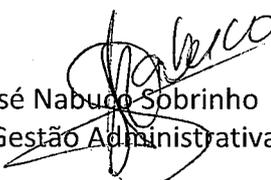
§ 2º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

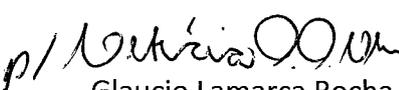
§ 3º A contragarantia, ora vinculada à União, exclusivamente aquela caracterizada pelo Fundo de Participação dos Municípios, será oferecida, também, à instituição financeira credora em caráter complementar para a cobertura das obrigações, principais e acessórias, não cobertas pela União nos termos do contrato de garantia a ser celebrado em decorrência da operação de crédito objeto desta Lei.”

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

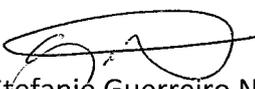
São José dos Campos, 09 de maio de 2025.


Anderson Farias Ferreira
Prefeito


José Nabuco Sobrinho
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças


Glauco Lamarca Rocha
Secretário de Mobilidade Urbana


Estácia Diniz Dominguez Lima
Secretária Adjunta
Secretaria de Mobilidade Urbana


Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira
Secretária de Assuntos Jurídicos

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.


Henrique Sarzi
Diretor de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei Complementar n. 7/2025, de autoria do Poder Executivo)
Mensagem n. 26/SAJ/DAL/25